



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2022 – FuSEx/HguJP**

(FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Cmb)
PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64590.000962/2022-62

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”), TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL), DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

JOÃO PESSOA, PB, DEZEMBRO 2022



ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
- 5. DO CREDENCIAMENTO E SUAS PRORROGAÇÕES.**
- 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 7. DOS PREÇOS**
- 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DA REVISÃO DOS PREÇOS.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64590.000962/2022-62

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”) TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL) E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nr 01/2022

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, apresentada no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, Organização Militar de Saúde do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 42, de 03 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (HOME CARE), transporte de pacientes em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos Servidores Civas do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Em casos excepcionais, de chamamento deserto, poderão ser efetivados credenciamentos junto aos municípios de Recife, Natal e Campina Grande.





1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- 1.2.2. Lei 14.133 , de 1º de abril de 2021
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986,
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,
- 1.2.5. Instrução Normativa SGMPDG/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018,
- 1.2.6. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde,
- 1.2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações,
- 1.2.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 27 de junho de 2020, e suas alterações,
- 1.2.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018,
- 1.2.10. Portaria nº 1.742 do Cmt Exército, de 18/05/2022 – Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército





1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
Anexo "D"	Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "E"	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "F"	Minuta de Termo de Credenciamento de home care e transporte de pacientes
Anexo "G"	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas
Anexo "H"	Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2022
Anexo "I"	Modelos de Requerimento para Credenciamento - OCS
Anexo "J"	Modelo de Requerimento para Credenciamento - PSA
Anexo "K"	DECLARAÇÕES: a) Declaração de Fatos Impeditivos; b) Declaração sobre trabalho de menor; e c) Declaração de ausência de servidor ou militar no quadro funcional.
Anexo "L"	Protocolo de elegibilidade para atendimento domiciliar (home care)
Anexo "M"	Classificação Hospitalar
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Fisioterapêuticos do Hospital de Guarnição de João Pessoa
Anexo O	Portaria nº 146, de 28 de junho de 2017, do Chefe do Departamento Geral de Pessoal. Aprova o Caderno de Instrução de Ortopedia (EB30-CI-20.001), 1ª Edição, 2017

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados no site do HGuJP .

1.5. Interessados deverão acessar o site do Hospital de Guarnição de João Pessoa (www.hgujp.eb.mil.br), a partir do dia 01 de dezembro de 2022, para retirada do Edital. A documentação mencionada no item acima também poderá ser solicitada pelo e-mail credenciamentofusex@gmail.com . Informações gerais e dúvidas através do telefone (83) 2106 1716.





1.6. Período para recebimento dos documentos para fins de credenciamento: a partir da publicação deste edital, o interessado poderá apresentar documentação para fins de credenciamento até 30 de abril.

1.6.1. Horário: 07:30 h às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no HGuJP);

1.6.2. Local: Setor de Credenciamento Do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx do Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, situado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (home care), transporte de paciente em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos Servidores Civas do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito dos Municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita. Em casos excepcionais, de chamamento deserto, poderão ser efetivados credenciamentos junto aos municípios de Recife, Natal e Campina Grande.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

2.2.1. HOSPITAL GERAL

2.2.2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE

2.2.3. HOSPITAL MATERNIDADE

2.2.4. HOSPITAL INFANTIL: CLÍNICA ESPECIALIZADA

2.2.5. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

2.2.6. SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL) – INCLUSIVE COM OCS DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM

2.2.7. CLÍNICA DE REABILITAÇÃO

2.2.8. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

2.2.9. SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS

2.2.10. CLÍNICA ODONTOLÓGICA





2.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (home care), transporte de paciente em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS) nas seguintes áreas e especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vasculuar e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia cardíaca, Cirurgia torácica, Clínico-Cirúrgica, Dermatologia, Equoterapia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiologia, Fonoaudiologia Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Odontologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Psiquiatria, Terapias especiais, Terapia Ocupacional, Reumatologia, Urologia e Nutrição.

2.3.1. Para as especialidades médicas cirúrgicas, clínica anestésica, reabilitação fisioterápica e realização de exames diagnósticos, por imagem ou não, poderão ser utilizadas as instalações do Hospital de Guaranição de João Pessoa, dentro da disponibilidade do Hospital e exclusivamente voltadas para o atendimento dos usuários listados no item 2.1 deste Edital de Credenciamento.

2.4. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do HGuJP, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no ITEM 2 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, nos termos deste instrumento convocatório e obedecida à legislação em vigor.

2.5.2. Os credenciamentos iniciar-se-ão a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado da Paraíba. A apresentação das propostas poderá ser feita no período determinado no subitem 1.6 deste Edital, desde que os interessados na prestação dos serviços preencham os requisitos estabelecidos.

2.5.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues, juntamente com toda a documentação necessária na Seção de Credenciamentos de OCS/PSA do HGuJP, situada à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Nr 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa, no horário de 07:30 h às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no HGuJP). O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO**





CRENCIAMENTO Nº 01/2022 - HGuJP
CNPJ/CPF Nº DO INTERESSADO
NOME DO INTERESSADO
ENDEREÇO DO INTERESSADO

2.6. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.7.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.7.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7.5. Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/1998;

2.7.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.7.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou liquidação;

2.7.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;

2.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.7.10. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como da Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa;

2.7.11. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e





2.7.11.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

2.8. Para habilitar-se à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo (Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.8.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

2.8.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.8.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.8.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

2.8.5. Conter a relação de serviços – impressa;

2.8.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa;

2.8.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa;

2.8.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

2.8.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

2.9. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

2.9.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

2.9.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.9.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.9.4. Conter a relação de serviços;

2.9.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

2.9.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e





2.9.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.

2.10. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação por igual período; e

2.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.11. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.11.1. Por credenciais entende-se:

2.11.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

2.11.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

2.11.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

2.11.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica - Organização Civil de Saúde (OCS):

3.1.1. Da **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação – Pessoa Jurídica (OCS):

3.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;





3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

3.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

3.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

3.1.1.7.3. Ata de Fundação;

3.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

3.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

3.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

3.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.1.1.8. No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove essa condição (de microempresa ou de empresa de pequeno porte), nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 3004/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3. Prova de regularidade perante:





3.1.2.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.1.2.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

3.1.2.3.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

3.1.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e

3.1.2.3.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

3.1.3. Da Qualificação Técnica:

3.1.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.1.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

3.1.3.3. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço; e

3.1.3.3.1. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária, apresentado os seguintes documentos:

a) No caso de Alvará de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) No caso de requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): apresentar alvará de autorização sanitária válido.

c) No caso requerimento superveniente a instituição da empresa: apresentar





alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante ou omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) No caso de funcionamento decorrente de decreto judicial: decreto judicial válido.

3.1.3.4. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo.

3.2. Documentos para credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo (PSA)

3.2.1. Da Habilitação Jurídica

3.2.1.1. Carteira de Identidade;

3.2.1.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral; e

3.2.1.3. Declaração do credenciado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição do credenciado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.3. Prova de regularidade perante:

3.2.2.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

3.2.2.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;





3.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2.5.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

3.2.3. Qualificação técnica:

3.2.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.2.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

3.2.3.3. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

3.2.3.4. Comprovação da Especialidade, que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;
- b) comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;
- c) certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos; e
- d) declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

3.3. Prescrições Diversas:

3.3.1. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos:

3.3.1.1. Diploma de graduação;

3.3.1.2. Comprovação de exercício profissional de 3 (três) anos, no mínimo, caso não possua nenhuma documento comprovante de especialidade;

3.3.1.3. Cartão de Inscrição no Ministério da Previdência e Assistência Social, como segurado autônomo; e

3.3.1.4. *Curriculum vitae*.

3.3.2. As CERTIDÕES de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.





3.3.3. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

3.3.5. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

3.3.6. A pessoa física - Profissional de Saúde Autônomo (PSA), para candidatar-se ao credenciamento deverá observar as seguintes regras:

3.3.6.1. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades no máximo, e desde que correlatas;

3.3.6.2. Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência médica; e

3.3.6.3. Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.

3.4. DA VISTORIA TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO NO SICAF:

3.4.1. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSEx do HGuJP, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por médico militar especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital.

3.4.2. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, a critério da Administração, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

3.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. SICAF;

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela





Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEX), nas seguintes rubricas:

	ND¹	Gestão	Fonte	PTRES²	PI³
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	39036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	39036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	39036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	39036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

5. DO CREDENCIAMENTO E SUAS PRORROGAÇÕES

5.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento (Anexos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G"), presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 / 2021.

5.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





5.3. Para fins de adequação à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme previsão do Art. 105 da Lei 14.133/2021, e de acordo com diretriz constante no DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM-7 DE – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014, do Comandante da 7ª Região Militar, a duração inicial dos termos de credenciamentos ficará LIMITADA à data de 31 de dezembro do ano em que for celebrado, admitindo-se, à critério da CREDENCIANTE, a sua prorrogação nos termos e limites vigentes.

5.3.1. A primeira prorrogação da duração do contrato será por período de 12 (doze) meses, com vigência de 1º Jan à 31 Dez do ano seguinte ao de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

5.5. A utilização dos serviços em pequena ou grande escala, estará vinculada à qualidade e à confiança dos usuários no CREDENCIADO.

5.6. O manifesto desinteresse do usuário no serviço oferecido pelo CREDENCIADO, devidamente verificado pelo HGuJP através do controle de Guias de Encaminhamentos poderá ser motivo da não prorrogação do credenciamento.

5.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devidamente comprovado em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 124 da Lei 14.133/2021

5.9. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.2. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

6.2.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

6.2.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos





pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

6.2.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

6.2.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

6.2.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

6.2.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

6.3. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado pelo mesmo e cobertos os seus custos, consoante as regras postas no contrato.

6.4. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

6.5.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

6.5.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

6.5.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

6.5.4. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no ITEM 2. deste Edital, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais





e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo H do Edital.

7.1.1. Para as especialidades médicas cirúrgicas, clínica anestésica e reabilitação fisioterápica, esta para pacientes internados, quando utilizadas as instalações do Hospital de Guarnição de João Pessoa, serão remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo H do Edital.

7.1.2. Para as especialidades de reabilitação fisioterápica em paciente ambulatorial, e exames de diagnóstico, de imagem ou não, quando utilizadas as instalações do Hospital de Guarnição de João Pessoa, serão remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo H do Edital, com redutor mínimo de 30%, a ser apostilado ao Termo de Credenciamento da OCS/PSA interessada.

7.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme as tabelas de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) – presente no Anexo H do edital.

7.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes das tabelas de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

7.3. Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2012 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes das tabelas de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI N° 2, de 11 de outubro de 2010.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **Hospital de Guarnição de João Pessoa**, portador do **CNPJ Nr 09.544.418/0001-34**, para recurso do Tesouro Nacional, e do **CNPJ 09.544.418/0002-15**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.





8.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.5. O CREDENCIADO deverá enviar as faturas à Seção de Auditoria de Contas Médicas dentro dos seguintes **Prazos Máximos**, contados a partir do Atendimento Prestado:

- 45 (Quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo atendimentos de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hemodiálise;

- 30 (Trinta) dias referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. No caso de faturas de internações é desejável o envio de faturas parciais.

- No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail, utilizando os seguintes contatos: Fused (2106-1716), Posto Médico de Pronto Atendimento (2106-1799), Oficial de dia (2106-1752) e e-mail do Médico auditor: auditoriahgujp2021@gmail.com. Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do BENEFICIÁRIO no Sistema.

8.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.

8.5.2. Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 116, de 16 de maio de 1997.

8.5.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$





$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.9. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores decorrentes deste Edital serão reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau), tendo em vista a vigência do presente Edital ser de até 120(cento e vinte) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021

9.2. Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

10.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;





10.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CREDENCIADAS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

10.4. Emitir as “GE” – Guias de Encaminhamento.

10.4.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

10.4.2. Realizar auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.5. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

10.6. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

10.7. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

10.8. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

11.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

11.5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;





11.6. Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

11.7. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

11.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.9. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

11.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável,

11.13. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

11.14. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

11.15. Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento; e

11.16. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério do HGUJP, ao pagamento de multa de até 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no Art. 162 da Lei 14.133/2021;





12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do HGuJP, na forma do disposto no Art 156, da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% sobre o valor do contrato por ocorrência;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato; e

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Hospital de Guarnição de João Pessoa.

13. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 137 da Lei 14.133/2021

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei 14.133/2021, sem





prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.4.1. O HGuJP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.3.1.

13.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.2.1. Devolução de garantia.

13.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.4.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:





13.5.1. Execução da garantia contratual, quando esta for exigida, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e nos termos dos Art. 56 e 65 da Lei 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Chefe da Seção do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, do Hospital de Guarnição de João Pessoa, situada à Avenida Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado da Paraíba ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Credenciamentos de OCS/PSA do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.





15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Setor de Credenciamento ou à Seção do Fundo de Saúde do Exército – FuSEX, do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a





fixação de prazo de resposta.

17.5. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações e esclarecimentos à Equipe de Auditoria de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa, para que esta última possa desenvolver os trabalhos de auditoria (laudos técnicos, pareceres, embalagens de materiais de alto custo, radiografias pós operatórias, dentre outros).

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital de Guarnição de João Pessoa.

17.8. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DO FORO

18.1 O foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa, PB, sede do Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

João Pessoa, PB, 06 de Dezembro de 2022.

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med QEMA
Ordenadora de Despesas do HGuJP

